



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA N° \_\_\_\_\_ - CM  
( à MPV 1.016, de 2020)**

Dê-se ao § 4º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.016, de 17 de dezembro de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

§ 4º O valor total dos créditos a serem renegociados será obtido mediante a aplicação dos critérios e encargos de normalidade previstos no instrumento contratual mais recente, excetuando a incidência de eventual bônus de adimplência. (NR)

.....

”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Nesta emenda, estamos propondo nova redação ao § 4º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.016, de 2020, com a finalidade de esclarecer quanto à forma de atualização. O objetivo é evitar interpretações errôneas por parte dos tomadores de crédito, principalmente quanto a não aplicabilidade de eventual bônus de adimplemento, uma vez que as parcelas não foram honradas nas datas aprazadas.

Neste sentido, a presente emenda possui o intuito de contribuir com o aprimoramento do futuro diploma legal resultante da tramitação da Medida Provisória nº 1.016, de 2020, no Congresso Nacional, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão,        dezembro de 2020.

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF

SF/20498.77073-30